



PROCESSO Nº	:	24.049-4/2020
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)
REPRESENTANTE	:	ETEVALDO VASCO SOARES – CONTROLADOR INTERNO
REPRESENTADO	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA- PREVICON
RESPONSÁVEIS	:	CARLOS LOYSE ALVES LUZ – EX-DIRETOR EXECUTIVO DO PREVICON. CÍCERO ROMÃO DIAS BRAGA – EX-PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR. JOIDES JANUÁRIO DE MIRANDA – EX-CONTADOR DO PREVICON.
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE) apresentada pelo Controlador Interno do Município de Confresa, Sr. Etevaldo Vasco Soares, em desfavor do Sr. Carlos Loyse Alves Luz, Ex-Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa (Previcon), Sr. Cícero Romão Dias Braga, Ex-Presidente do Conselho Curador do Previcon, Sr. Joides Januário de Miranda, ex-contador do Previcon, em decorrência de irregularidades na gestão dos recursos do Previcon.

Inicialmente, registra-se que foram constatadas três representações externas relacionadas aos supostos desvios de recursos públicos no Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa, razão pela qual o Relator, à época, o Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, realizou o **apensamento** dos Processos nº 24.316-7/2020 e nº 24.476-7/2020 aos presentes autos, permitindo assim a análise conjunta dos fatos.

Considerando que os fatos narrados possuem fortes indícios de dano ao erário e apresentam irregularidades que possam configurar atos de improbidade administrativa, a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Secex) sugeriu os seguintes encaminhamentos:

a) **CONVERTER** a presente **Representação de Natureza Externa** em **Tomada de Contas Ordinária**;

b) **CITAR** o Sr. **Rafael Ferreira Flores Silva**, Presidente do Conselho Curador do Previcon, gestão 2020/2021, Sr. **Artur Pascualote Santos**, atual Diretor Executivo, bem





como o controlador interno, Sr. **Etevaldo Vasco Soares** para que apresentem as informações e documentos complementares descritos no Relatório Técnico.

É o relatório.

Passo a decidir.

Nos termos do artigo 149-A c/c o artigo 89, III, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno deste Tribunal – RI-TCE/MT), se no **curso de qualquer fiscalização forem constatados fatos ou atos que causem dano ao erário**, o Relator poderá converter o processo de fiscalização em Tomada de Contas.

Considerando a Informação Técnica da lavra da Secretaria de Controle Externo de Previdência de que os fatos narrados possuem fortes indícios de dano ao erário, com fulcro no art. 89, III, do RI-TCE/MT, **DETERMINO a conversão** deste processo em **TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Ademais, **determino**, na forma proposta pela unidade instrutiva, a **citação** do Sr. **Rafael Ferreira Flores Silva**, Presidente do Conselho Curador do Previcon, gestão 2020/2021, Sr. **Artur Pascualote Santos**, atual Diretor Executivo, bem como o Sr. **Etevaldo Vasco Soares Barros Botelho**, Controlador Interno, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresentem as informações e documentos complementares descritos no Relatório Técnico.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à **Gerência de Protocolo** para que proceda à **conversão** desta Representação de Natureza Externa em **Tomada de Contas Ordinária**.

Após, **devolvam os autos a este gabinete** para sequência processual, no que se refere à citação dos responsáveis ora determinada.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2021.

(assinatura digital)¹

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

